



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4951

DE 18 DE

JANEIRO

DE 1991.

Disciplina liberação de Recursos  
do Tesouro do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de adequar o fluxo financeiro do Estado às modificações da conjuntura nacional,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica determinado que, a partir desta data, todas as liberações de Recursos do Tesouro do Estado sejam, previamente, submetidas ao Governador do Estado, para aprovação, bem assim dos Recursos extraorçamentários mantidos através das contas e sub-contas das Secretarias.

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Fazenda elaborará em 2 (duas) vias, relação semanal, das OLS a serem liberadas e dos pagamentos pendentes, para apreciação do Governador do Estado.

Parágrafo único - Na relação deverão estar incluídos os Encargos Gerais do Estado, as liberações de Convênios, os repasses para Empresas e Autarquias, bem como, o custeio das Secretarias, constando dados referentes aos processos a serem liquidados.

Art. 3º - Nos casos de urgência, quando, por qualquer razão superveniente, não fôr possível a inclusão da liberação de recursos na relação semanal, poderá ser autorizada em separado.

Publicado no Diário Oficial  
de 21/10/1961 nº 2208

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 4951 DE 18 DE JANEIRO

Disciplina liberação de recursos  
do Tesouro do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no  
uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de  
um plano financeiro do Estado às modificações da contabilidade  
nacional,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica determinado que, a partir  
da data desta, todas as liberações de Recursos do Tesouro do  
Estado sejam, previamente, submetidas ao Governador do Estado,  
para aprovação, bem assim dos recursos extraparamentares, man-  
tendo-se as contas e sub-contas das Secretarias.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Finanças  
deverá elaborar em 2 (duas) vias, relação semanal, das ODS a  
partir das liberações e dos pagamentos pendentes, para apreciação do  
Governador do Estado.

Parágrafo único - Na relação deverão  
estar incluídas as fianças Gerais do Estado, as liberações de  
Convênios, os repasses para Empresas e Autarquias, bem como, o  
custeio das Secretarias, constando dados referentes aos projes-  
tos e serem liquidados.

Art. 3º - Nos casos de urgência, quando  
qualquer caso emergencial, não for possível a inclusão  
na relação de recursos na relação semanal, poderá ser au-  
torizada em separado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Art. 4º - Cabe à Secretaria de Estado da Fazenda a atribuição de adotar as providências necessárias à execução do presente Decreto, de forma a não prejudicar o andamento normal do processo burocrático.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de janeiro de 1991, 103º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador